



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.053

De 7 de maio de 2007

PROJETO DE LEI N.º 24/07-L,

De 20 de março de 2007

(De autoria do Vereador Armando Anéas Nunes – PR)

AUTÓGRAFO N.º 2970, de 23/4/07.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da rede pública acompanharem o peso dos alunos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da rede pública do Município farão acompanhamento e controle do peso dos alunos nelas matriculados, para fins de prevenção dos problemas decorrentes da obesidade.

Art. 2º O acompanhamento e controle de que trata esta Lei, serão feitos por meio de ficha, da qual constarão a idade, o peso, a altura, a pressão arterial, e o Índice de Massa Corporal (IMC) do aluno.

Art. 3º A avaliação prevista nesta Lei será realizada a cada bimestre, por educadores orientados por especialistas (endocrinologista e nutricionista) da rede municipal, anualmente, através de palestras.

Art. 4º Ao passar pela avaliação periódica, o aluno também responderá a questionário sobre hábitos alimentares, frequência com que pratica atividades físicas, antecedentes familiares de obesidade e doenças por ela provocadas, e outras informações médicas de interesse.

Art. 5º Os dados coletados nas escolas serão tabulados e integrarão banco com informações sobre a situação nutricional dos alunos para fins da tomada de eventuais medidas de prevenção e combate à obesidade.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º As informações obtidas no trabalho de acompanhamento feito pelo Poder Público, vão subsidiar políticas públicas de prevenção e combate à obesidade.

Parágrafo único. Sendo o caso, o aluno que estiver com sobrepeso, apresentar alteração no metabolismo, ou esteja sujeito a risco de saúde durante a avaliação, será encaminhado para tratamento e receberá orientação adequada, a cargo do Poder Público.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada, no que couber, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua entrada em vigor.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 7/5/07

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 7 de maio de 2007, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 12ª Sessão Extraordinária de 23/4/2007

lco.-